

É designado o dia 06-04-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Rodrigues*.

304268241

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 1567/2011

**Processo: 2618/09.7TBPRD-E Prestação de contas administrador (CIRE) N/ Referência: 4648335**

Insolvente: César Augusto Ferreira, L.<sup>da</sup>  
Credor: Manuel Joaquim da Rocha Ferreira e Outros

O Dr. Dr(a). Ana Isabel Canha Machado, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente César Augusto Ferreira, L.<sup>da</sup>, NIF — 505413400, Endereço: Rua das Fontainhas, n.º 100, Rebordosa, 4585-426 Rebordosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

304212901

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

### Anúncio n.º 1568/2011

**Processo: 683/10.3TBPN1**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 932134**

Insolvente: Hora 24 — Inovação Em Limpezas  
Credor: SOFINLOC — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 13-01-2011, pelas 16h00 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hora 24 — Inovação Em Limpezas, NIF — 508317436, Endereço: Rua dos Farilhões, N.º 50, Loja 1, 2520-416 Peniche com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

São administradores do devedor:

Maria Natércia Franco Nunes, Endereço: Rua das Âncoras, N.º 11 A, 2520-000 Peniche a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas

do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel F. Delgado*.

304252154

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

### Anúncio n.º 1569/2011

**Processo n.º 545/06.9TBPSR-D  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr.ª Cláudia Regina de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Manuel Leandro Ramalho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 08-12-1936, freguesia de Montargil [Ponte de Sor], nacional de Portugal, NIF — 141440414, BI — 1451213, Endereço: Farinha Branca, Montargil, 7425-014 Montargil

Deolinda Nunes de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 13-12-1937, freguesia de Montargil [Ponte de Sor], nacional de Portugal, NIF — 180549782, BI — 9249843, Endereço: Farinha Branca, Montargil, 7425 014 Montargil, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

26.01.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Regina de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Azevedo Rainho*.

304271084

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 1570/2011

**Processo n.º 90/11.0TJPRT  
Insol. Pessoa Sig. (apresentação)**

No 1.º e 2.ª Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 14-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nicolau Ferreira Castanheira, estado civil: Desconhecido, NIF — 226431550, Endereço: Rua das Cegonhas, N.º 89 — 5.1, 4250-121 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF- 140471030, Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*.

304233095

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 1571/2011

#### Processo n.º 2083/10.6TJPRT — Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

No 2.º Juízo Cível — 3.ª Secção de Porto, no dia 05-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Amadeu Pereira Guedes, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 14-09-1932, freguesia de Loivos da Ribeira [Baião], NIF — 115035494, Segurança social — 115035494, Endereço: Rua Faria Guimarães, N.º 628 — 5.º Frente, Porto, 4000-289 Porto e Amélia Pinheiro Nogueira Pereira Guedes, nacional de Portugal, NIF — 115035508, BI — 3502665, Endereço: Rua Faria Guimarães n.º 628, 5.º Frt., 4200-289 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Domicílio Profissional, Rua Álvaro Castelões, 821, Sala 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6.01.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

304182916

### Anúncio n.º 1572/2011

#### Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação) n.º 643/10.4TJPRT-B

No 2.º Juízo Cível do Porto — 3.ª secção, o Juiz de Direito, faz saber que são os credores e a/o insolvente Olga de Almeida Gonçalves, estado civil: Solteiro, nascida em 28-09-1967, freguesia de Sequeiró [Santo Tirso], NIF — 190101288, BI — 8240560, Endereço: R. Júlio Lourenço Pinto, N. 170 — 3.º Hab. 2, Lordelo do Ouro, 4150-004 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Sobral*.

304269651

### Anúncio n.º 1573/2011

#### Processo: 972/10.7TJPRT-B Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Cecília Sousa Rocha e Rua Insolvente: Felismina Lúcia Ferreira dos Santos Almeida Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros